Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

À

Comissão de Exercício Profissional.

Processo Administrativo nº 201748/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 212/10 de dezembro de 2014, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pela baixa de ofício do RRT.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 212 - CAU/RS**

1. **RELATÓRIO:**

O **processo administrativo nº 201748/2014** tem como partes interessadas o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

O contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva encaminhou, em 19/11/2014, ofício ao CAU/RS solicitação de baixa de dois RRT’s de serviço contratado pelo mesmo. Tratam-se dos RRT’s Simples Retificadores nº 1409168 e nº 1409030, de projeto e execução de obra, respectivamente, emitidos pelo arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera.

O contratante motivou a solicitação por não ter o profissional acompanhado a execução da obra e ter endereço desconhecido. Referiu que a obra necessita ainda de acompanhamento técnico para que seja possível obter a vistoria e habite-se da mesa.

Em 21/11/2014, a Setor de RRT abriu protocolo para notificação do arquiteto, oportunizando-lhe prazo de 10 dias para manifestação. Houve tentativa de contato pelos telefones e email cadastrados, mas não houve retorno. Em 01/12/2014, foi encaminhado novo despacho pelo protocolo, igualmente sem retorno. Em 03/12/2014, o processo foi encaminhado à CEP/CAU/RS para deliberação. Em 04/12/2014, o conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, coordenador da CEP, encaminhou ao setor jurídico o processo para cientificar o profissional responsável técnico pela obra.

 É o sucinto relatório.

1. **ANÁLISE DO FATO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A Resolução nº 24 do CAU/BR prevê como um dos motivos para a baixa de RRT a interrupção do serviço técnico (art. 23,inciso I). Verifica-se no caso em apreço que o responsável técnico interrompeu a prestação de seus serviços, deixando o contratante-leigo sem profissional habilitado para acompanhar a execução da obra.

Observa-se que o contratante afirma não ter endereço do arquiteto e urbanista Nelson Basílio Pérez Tejera, solicitando que o CAU/RS o notifique a dar baixa dos RRT’s. Na tentativa de notificá-lo para manifestar-se sobre o requerimento de baixa de RRT, o CAU/RS tentou contatá-lo por telefone e por email, não obtendo retorno. Além disso, por duas vezes, foram abertos dois protocolos pelo SICCAU (Sistema de Comunicação do CAU), solicitando ao arquiteto e urbanista Nelson Tejera que entrasse em contato com o CAU/RS. Não houve manifestação.

O processo administrativo em apreço revela a premência do interessado em contratar outro profissional arquiteto e urbanista para acompanhar a execução da sua obra. Assim, justificada a necessidade da baixa dos RRT’s pela interrupção do serviço técnico, e esgotado do prazo concedido sem que houvesse qualquer manifestação do arquiteto e urbanista, a CEP/CAU/RS deve decidir sobre o requerimento.

**III – Conclusão:**

Isso posto, presentes as justificativas para a baixa dos RRT’s, a Assessoria Jurídica opina pelo acolhimento do requerimento do contratante, consoante o disposto no art. 23, §2º, da Resolução nº 24 do CAU/BR, tendo em vista a necessidade do mesmo em contratar outro profissional para acompanhar a execução de sua obra.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2014.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 212 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo administrativo nº 201748/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: CLARISSA MONTEIRO BERNY.

Interessado: o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

**I - Relatório:**

O **processo administrativo nº 201748/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

O contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva encaminhou, em 19/11/2014, ofício ao CAU/RS solicitação a baixa de dois RRT’s de serviço contratado pelo mesmo. Tratam-se dos RRT’s Simples Retificadores nº 1409168 e nº 1409030, de projeto e execução de obra, respectivamente, emitidos pelo arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera.

O contratante alega não ter o profissional acompanhado a execução da obra e ter endereço desconhecido. Referiu que a obra necessita ainda de acompanhamento técnico para que seja possível obter a vistoria e habite-se da mesa.

Em 21/11/2014, a Setor de RRT abriu protocolo para notificação do arquiteto, oportunizando-lhe prazo de 10 dias para manifestação. Houve tentativa de contato pelos telefones e email cadastrados, mas não houve retorno. Em 01/12/2014, foi encaminhado novo despacho pelo protocolo, igualmente sem retorno. Em 03/12/2014, o processo foi encaminhado à CEP/CAU/RS para deliberação. Em 04/12/2014, o conselheiro Carlos Eduardo Mesquita Pedone, coordenador da CEP, encaminhou ao setor jurídico o processo para cientificar o profissional responsável técnico pela obra.

É o sucinto relatório.

**II - Análise do fato e fundamentação legal:**

A Resolução nº 24 do CAU/BR prevê como um dos motivos para a baixa de RRT a interrupção do serviço técnico (art. 23, inciso I). Verifica-se no caso em apreço que o responsável técnico interrompeu a prestação de seus serviços, deixando o contratante-leigo sem profissional habilitado para acompanhar a execução da obra.

Observa-se que o contratante afirma não ter o endereço do arquiteto e urbanista Nelson Basílio Pérez Tejera, solicitando que o CAU/RS o notifique a dar baixa dos RRT’s. Na tentativa de notificá-lo para manifestar-se sobre o requerimento de baixa de RRT, o CAU/RS tentou contatá-lo pelo telefone e pelo email cadastrados, não obtendo retorno. Além disso, por duas vezes, foram abertos dois protocolos pelo SICCAU (Sistema de Comunicação do CAU), solicitando ao arquiteto e urbanista Nelson Tejera que entrasse em contato com o CAU/RS. Não houve manifestação.

O processo administrativo em apreço revela a premência do interessado em contratar outro profissional arquiteto e urbanista para acompanhar a execução da sua obra. Assim, justificada a necessidade da baixa dos RRT’s pela interrupção do serviço técnico, e esgotado o prazo concedido sem que houvesse qualquer manifestação do arquiteto e urbanista, a CEP/CAU/RS deve decidir sobre o requerimento.

**III – Voto:**

Pelas razões acima expostas, voto pela baixa dos RRT Simples Retificadores nº 1409168 e nº 1409030, de projeto e execução de obra, respectivamente, emitidos pelo arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera.

**Clarissa Monteiro Berny**

CONSELHEIRO CEP/CAURS

DELIBERAÇÃO Nº 212 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 201748/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira.

Interessado: o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

Voto:DELIBERAÇÃO Nº 212 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 201748/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Conselheiro: Rosana Oppitz.

Interessado: o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

 Voto:

DELIBERAÇÃO Nº 212 – FISCALIZAÇÃO – 10 de dezembro de 2014.

Processo Administrativo nº 201748/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADOS: o arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera e o contratante Luiz Carlos Oliveira da Silva.

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos das conselheiras Clarissa Monteiro Berny, Maria Bernadete Sinhorelli de Oliveira e Rosana Oppitz, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto da conselheira relatora e decide pela **baixa dos RRT Simples Retificadores nº 1409168 e nº 1409030, de projeto e execução de obra, respectivamente, emitidos pelo arquiteto Nelson Basílio Pérez Tejera** em razão dos motivos alegados pelo contratante e pela ausência de manifestação do profissional interessado no prazo concedido.

1. **INTIMEM-SE** os interessados, através de ofício, desta deliberação.
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de RRT do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2014.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS